MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Pelo presente, em atenção as disposições legais, submeto à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 021/2025 que tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, a nova Política Municipal de Educação Integral, em consonância com a Meta 6 do Plano Nacional de Educação, estabelecido pela Lei 13.005/2014 e, mais especificamente, na Lei nº 14.640/2023 que define metodologias e incentivos para instituição do Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito nacional e orienta implementação pelas redes públicas estaduais e municipais.

A educação integral se configura como um modelo educacional que busca a formação plena dos estudantes, abrangendo não apenas o conteúdo curricular, mas também atividades que estimulam o desenvolvimento humano de maneira holística. Esse modelo visa a formação de cidadãos críticos, criativos e aptos a participar ativamente da sociedade.

No contexto da realidade local de Santa Cruz do Capibaribe, o projeto propõe ações que visam integrar o ensino formal com atividades culturais, esportivas, de lazer e de cidadania, promovendo o engajamento da comunidade escolar e o bem-estar dos alunos.

A implementação da educação integral é um passo fundamental para garantir que todos os estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, tenham acesso a uma educação de qualidade, que atenda às suas necessidades cognitivas, afetivas, sociais e culturais. A Política Municipal de Educação Integral está em conformidade com o Plano Nacional de Educação, que estabelece metas claras para a universalização e melhoria da educação básica no Brasil, e com a Lei n.º 14.640/2023, que orienta os municípios a promoverem o fortalecimento do ensino integral.

Além disso, a efetivação de uma política pública voltada para a educação integral está diretamente ligada à redução das desigualdades educacionais e sociais, contribuindo para a formação de cidadãos mais preparados para os desafios do

século XXI. A proposta prevê a ampliação do tempo escolar, com atividades pedagógicas diversificadas, garantindo uma aprendizagem mais significativa e a formação de um ambiente educativo que vai além da sala de aula tradicional.

O presente Projeto de Lei será ainda complementado e normatizado com diretrizes anuais para a capacitação dos profissionais da educação, a implementação de infraestrutura adequada nas escolas, e a parceria com instituições culturais e esportivas locais para garantir que as atividades complementares sejam de alta qualidade e atendam às necessidades dos alunos, sendo esse acompanhado por Comissão Interna da Secretaria Municipal de Educação que garanta o cumprimento do previsto neste Projeto de Lei.

Por esses motivos, solicitamos a esta Egrégia Casa Legislativa, em caráter de urgência, a célere apreciação e aprovação desta importante iniciativa que visa consolidar a educação integral no nosso município, proporcionando aos nossos estudantes uma formação completa.

Nestes termos, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, confiando na sua sensibilidade e compromisso com o futuro da educação em nosso município.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

PROJETO DE LEI Nº 021/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Estabelece regulamentação base para atendimento em tempo integral das escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dos Vereadores, o seguinte:

Art. 1º Fica o município de Santa Cruz do Capibaribe comprometido em manter, ou aumentar o atendimento dos estudantes da Rede Municipal em jornada integral nos anos letivos subsequentes a esta Lei, incluindo a prática em diversas unidades de ensino, desde a Educação Infantil até os Anos Finais do Ensino Fundamental garantindo condições adequadas de acesso e permanência dos estudantes, com a coparticipação do governo federal e seus incentivos financeiros;

Art. 2º A educação em tempo integral nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz do Capibaribe, tem por finalidade:

I – ampliar a permanência em sala de aula e atividades educacionais para estudantes, entre eles os que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

II – contribuir com o aprimoramento da construção social realizada nos espaços educacionais dessa Rede de Ensino;

III – ampliar o currículo escolar com extensão de jornada de ensino e ações complementares que garantam aprendizados diversificados e recomposição de aprendizagem necessária para bons resultados no ensino regular e nas avaliações externas;

IV – promover ações formativas continuadas com os atores envolvidos em ações pedagógicas com estudantes contemplados com a jornada integral.

V – viabilizar aos estudantes oportunidades para desenvolvimentos de projetos e iniciativas voltadas para melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VI – proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VII – propiciar a inclusão de estudantes com necessidades educacionais especializadas também em ações de jornada educativa ampliada;

VIII – propiciar suporte educacional às crianças e jovens em jornada integral, contribuindo com as possibilidades laborais de seus pais ou responsáveis.

Art. 3º Serão consideradas matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanecerá na unidade educacional ou em atividades escolares em ambientes ligados às instituições de ensino locais por jornada diária igual ou superior a 7h (hora relógio), além dos intervalos de lanches e almoço.

Art. 4º A cada ano deverão ser criadas matrículas em educação integral, sendo nova matrícula toda aquela inserida em turma com estudantes antes atendidos apenas em jornada regular de 4h (hora relógio) diárias, até que se atenda 50% da Rede Municipal de Ensino em período Integral.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, representado pela Secretaria Municipal de Educação e à Comissões Internas instituídas por Portarias próprias para esse fim instrumentalizar normativas posteriores a esta Lei que personalizem a presente Política Municipal de Educação Integral e o atendimento aos estudantes em tempo integral ajustando áreas de conhecimento, disciplinas e organização de horários de atendimento, bem como qualquer outra adequação de matriz curricular específica para público contemplado, ou ainda instrumentos de acompanhamento da frequência e do desempenho dos estudantes durante permanência em atividades voltadas à Educação Integral.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e atualiza política municipal de educação em tempo integral.

Art. 7º Fica revogado qualquer outro instrumento anterior a este, que trate a Política Municipal de Educação em Tempo Integral com critérios, objetivos e aspectos distintos ao presente e ao que prevê Lei Federal 14.640/2023.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -SEDUC

ANEXO I - MATRIZ CURRICULAR 2025
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

LBDN 9394-96 – BNCC E CURRÍCULO DE PERNAMBUCO COMPONENTES CURRICULARES			Aulas Semanais Anos/Aulas Semanais					Aulas Anuais Anos/Séries/Aulas Anuais					
			1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	Total
NÚCLEO COMUM	LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Portuguesa	08	08	08	08	08	320	320	320	320	320	1600
		Arte	02	02	02	02	02	80	80	80	80	80	400
		Educação Física	02	02	02	02	02	80	80	80	80	80	400
	CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	06	06	06	06	06	240	240	240	240	240	1200
		Ciências	02	02	02	02	02	80	80	80	80	80	400
	CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIAS	História	02	02	02	02	02	80	80	80	80	80	400
		Geografia	02	02	02	02	02	80	80	80	80	80	400
		Ensino Religioso	01	01	01	01	01	40	40	40	40	40	200
	TOTAL DA CH DA BASE NACIONAL COMUM		25	25	25	25	25	1000	1000	1000	1000	1000	5000
	COMPONENTES COMPLEMENTARES	LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS	01	01	01	01	01	40	40	40	40	40	200
		Língua Inglesa	01	01	01	01	01	40	40	40	40	40	200
		Projeto de Vida: Formação Pessoal e Social	01	01	01	01	01	40	40	40	40	40	200
		Estudo orientado	02	02	02	02	02	80	80	80	80	80	400
		Práticas Socioemocionais	02	02	02	02	02	80	80	80	80	80	400
		Iniciação Musical	01	01	01	01	01	40	40	40	40	40	200
		Disciplinas Eletivas	02	02	02	02	02	80	80	80	80	80	400
TOTAL DE CH DOS COMPONENTES COMPLEMENTARES			**10**	**10**	**10**	**10**	**10**	**10**	**400**	**400**	**400**	**400**	**400**
TOTAL GERAL DE CARGA HORÁRIA			**35**	**35**	**35**	**35**	**35**	**1400**	**1400**	**1400**	**1400**	**1400**	**1400**

DIAS LETIVOS: 200 SEMANAS LETIVAS: 40 DIAS SEMANAIS: 05 AULAS DIÁRIAS: 07 AULAS DE 50 MIN. CARGA HORÁRIA: 1400 HORAS-AULA

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

LBDN 9394-96 – BNCC E CURRÍCULO DE PERNAMBUCO COMPONENTES CURRICULARES			Aulas Semanais Anos/Aulas Semanais				Aulas Anuais Anos/Séries/Aulas Anuais				
			6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	Total
NÚCLEO COMUM	LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Portuguesa	06	06	06	06	240	240	240	240	1280
		Língua Inglesa	02	02	02	02	80	80	80	80	480
		Arte	02	02	02	02	80	80	80	80	480
		Educação Física	02	02	02	02	80	80	80	80	480
	CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	06	06	06	06	240	240	240	240	1280
		Ciências	02	02	02	02	80	80	80	80	640
	CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIAS	História	03	03	03	03	120	120	120	120	640
		Geografia	03	03	03	03	120	120	120	120	640
		Ensino Religioso	-	-	-	-	-	-	-	-	0
	TOTAL DA CH DA BASE NACIONAL COMUM		26	26	26	26	1040	1040	1040	1040	5920
	COMPONENTES COMPLEMENTARES	LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS	01	01	01	01	40	40	40	40	40
		Projeto de Vida: Formação Pessoal e Social	02	02	02	02	80	80	80	80	80
		Estudo orientado	01	01	01	01	40	40	40	40	40
		Práticas Experimentais	01	01	01	01	40	40	40	40	40
		Práticas Socioemocionais	01	01	01	01	40	40	40	40	40
		Iniciação Musical	01	01	01	01	40	40	40	40	40
		Disciplinas Eletivas	02	02	02	02	80	80	80	80	80
TOTAL DE CH DOS COMPONENTES COMPLEMENTARES			**09**	**09**	**09**	**09**	**360**	**360**	**360**	**360**	**360**
TOTAL GERAL DE CARGA HORÁRIA			**35**	**35**	**35**	**35**	**1.400**	**1.400**	**1.400**	**1.400**	**6.280**

DIAS LETIVOS: 200 SEMANAS LETIVAS: 40 DIAS SEMANAIS: 05 AULAS DIÁRIAS: 07 AULAS DE 50 MIN. CARGA HORÁRIA: 1400 HORAS-AULA

Observação

• O Ensino Religioso, componente integrante da Base Nacional Comum Curricular, de oferta obrigatória por parte da escola e de matrícula facultativa ao estudante, nos Anos Finais do Ensino Fundamental deve assegurar o respeito a diversidade cultural e religiosa do Brasil, sendo vedada qualquer forma de proselitismo.
A opção do estudante em relação ao Ensino Religioso, constará no histórico escolar.
Sua implementação deve seguir o que está preconizado no Currículo de Pernambuco, utilizando-se diversas metodologias didáticas de ensino, com 01 (uma) hora/aula semanal, com definições no Projeto Político Pedagógico da escola.

- Os Componentes Curriculares do Núcleo Complementar destinam-se a integralização dos conteúdos e ao desenvolvimento de competências inerentes a construção da cidadania;
- Os temas: Saúde, Educação Ambiental, Direitos Humanos e Cidadania; História da Cultura Pernambucana, História da Cultura Indígena e Afro-brasileira, Música e Ensino Religioso, Prevenção da Violência Contra a Mulher, Bullying, Empreendedorismo, Educação Financeira e Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, serão desenvolvidas de forma interdisciplinar.
- As Disciplinas Eletivas têm a finalidade de complementar a formação do estudante. As mesmas serão computadas para as 1400 horas-aula.

DISCIPLINAS ELETIVAS

TRILHA	ELETIVA
DIVERSIDADE E COMUNIDADE	PROTAGONISMO JUVENIL
CULTURA, DEMOCRACIA E ESPORTES	JOGOS DE QUADRA
CULTURA, DEMOCRACIA E ESPORTES	JOGOS DE MESA (XADREZ)
CORPO E DIVERSIDADE	NUTRIÇÃO E SAÚDE
MEIO AMBIENTE E COMUNIDADES TRADICIONAIS	ARTESANATO E SUSTENTABILIDADE
CORPO E DIVERSIDADE	TEATRO
PRÁRTICAS CORPORAIS E IDENTIDADE	DANÇA, TEATRO E MÚSICA
CIDADANIA, VALORES E DIVERSIDADE CULTURAL	EDUCAÇÃO FINANCEIRA
CULTURA, COMUNICAÇÃO E MÍDIAS DIGITAIS	MÍDIA CIDADÃ
LEITURA E MULTICULTURALIDADE	LIBRAS E LITERATURA DE CORDEL
FOTOGRAFIA E COTIDIANO	REGISTROS FOTOGRÁFICOS
CULTURAS AFRICANAS E CULTURAS DOS POVOS INDÍGENAS	BRASIL AFRO-INDÍGENA

Horário manhã	**Horário Tarde**
1ª aula – 7:50 às 8:40 2ª aula – 8:40 às 9:30 3ª aula – 9:30 às 10:20 INTERVALO (10:20 às 10:40) 4ª aula – 10:40 às 11:30 5ª aula – 11:30 às 12:20 ALMOÇO – 12h20min às 13h	Clubinho 13h20min às 13h40min 6ª aula – 13h40min às 14h30min 7ª aula – 14h30min às 15:20min Lanche 15h20min Despedida

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 04 de junho de 2025.

Assunto: Parecer para Projeto de Lei para Regulamentação do Ensino Integral

Excelentíssimo Senhor,

Apresentamos cordiais saudações e, por meio deste instrumento, comunicamos que não há impedimentos no escopo de nossa análise quanto ao projeto de lei a ser submetido à apreciação de nossa respeitável Câmara Municipal. Expressamos nosso parecer favorável à aprovação do referido Projeto.

Oportunamente, reitero os votos de elevada estima e apreço, me colocando a inteira disposição para apresentar quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

Cleciana Alves de Arruda

CLECIANA ALVES DE ARRUDA
Secretário Municipal de Educação
Portaria GP nº017/2025